



DECRETO Nº 1331/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 1162/2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO DE DESPESAS EFETUADAS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

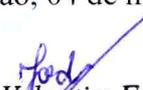
Art. 1º - O caput do artigo 5º do Decreto nº 1162/2018, passará doravante a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - Somente serão aceitos os comprovantes de despesas com alimentação, cujos valores não excederem, individualmente, ao limite de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para refeição – almoço e jantar – e R\$ 10,00 (dez reais) para café e lanche, totalizando o montante de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo que em caso de ocorrência de diária que integre café matinal, almoço, jantar e lanche no período noturno, os valores dos mesmos não poderão ser superiores ao limite estabelecido.
(...).”*

Art. 2º - As regras inerentes a valor previstas no art. 1º, deste Decreto, valerão somente para os deslocamentos habituais para as cidades de Garça, Marília, Assis, Tupã, Ourinhos, Bauru e Jaú, excetuando-se outros Municípios e regiões cujas notas fiscais de consumo poderão ser aceitas em valores superiores, desde que devidamente justificado pelo servidor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1162, de 21 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Fernão, 04 de março de 2021.


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal


REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO – DATA SUPRA